

LEI 4.342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera dispositivo da lei 819, de 31-10-1950.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, RUY DE ALMEIDA BARBOSA, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica acrescido ao artigo 26, da lei 819, de 31 de outubro de 1950, um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - No caso das letras "a", "h" e "f", do artigo 3.º, havendo na serventia vaga escrevente, com mais de 12 anos de efetivo exercício, que exerça o cargo de seu oficial maior há mais de 3 anos, seja bacharel em direito ou haja substituído interinamente o serventuário, embora alternadamente, nela será provido, expedindo o Poder Executivo o decreto de nomeação a requerimento do interessado".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada às serventias vagas e às que ainda não tenham sido definitivamente providas.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1957.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1957.

a) Darcy Anthero Bloem, Diretor Geral, substituto

Publicado no Diário Oficial de 9 de novembro de 1957.